



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

**Emenda N°
(À MPV 910, de 2019)**

Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos.

A Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º. É vedada a inscrição de ocupação àquelas ocupações que:

I - tenham ocorrido após 22 de dezembro de 2016 ;

II - estejam concorrendo ou tenham concorrido para comprometer a integridade das áreas de uso comum do povo, de segurança nacional, de preservação ambiental ou necessárias à preservação dos ecossistemas naturais e de implantação de programas ou ações de regularização fundiária de interesse social ou habitacionais das reservas indígenas, das áreas ocupadas por comunidades remanescentes de quilombos, das vias federais de comunicação e das áreas reservadas para construção de hidrelétricas ou congêneres, ressalvados os casos especiais autorizados na forma da lei.I

II - que contrariem os planos de usos e ocupações territoriais locais ou legislação ambiental.”(NR)

SF/19051.35114-90
A standard linear barcode is positioned vertically on the right side of the page, next to the document number.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador IZALCI LUCAS

JUSTIFICAÇÃO

Com o advento da Lei 13.465, de 2017, que instituiu um novo marco regulatório para as ocupações em áreas urbanas, que é 22 de dezembro de 2016, observou-se uma crescente invasão das áreas rurais que possuem como marco regulatório a data de 10 de junho de 2014, no intuito de frear este avanço em áreas da União, propõe-se a alteração do marco regulatório para as áreas rurais e espera-se que assim o poder executivo, possa adotar medidas eficientes no combate a grilagem e ocupações irregulares.

Sala da Comissão, em _____ de dezembro de 2019.

Senador IZALCI LUCAS
PSDB/DF

SF/19051.35114-90